



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5ª RETIFICAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA
030/2025/SURUE/GBSAREG/SES – Lei nº 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo SES-PRO-2025/47722

Termo de Referência nº 030 - SURUE/GBSAREG/SES

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

Número da Unidade Orçamentária: 21.601. FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Unidade Administrativa Demandante: Secretaria Adjunta de Regulação/Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência

Estudo Técnico Preliminar nº ETP 030/2025/SURUE/GBSAREG/SES

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço especializado de medicina, por meio de profissionais qualificados para atender as demandas das Centrais de Regulação de Urgência e Emergência – CRUE's, sendo elas CRUE – Cuiabá, CRUE – Rondonópolis, CRUE – Sinop e CRUE Cáceres, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM LOT E	CÓDIG O SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTAL
1	001704 5	SERVIÇOS MÉDICOS DE LEITOS – PARA REGULAR O ACESSO A LEITOS HOSPITALARES CONFORME DEMANDA DAS CENTRAIS DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM REGIME DE PLANTÃO SUCESSIVO 12 HORAS NO PERÍODO DIURNO , NAS	PLANTÃO O (12 HORAS)	3650	R\$	R\$

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		CENTRAIS DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CRUE'S: CUIABÁ, RONDONÓPOLIS, CACÉRES E SINOP.				
2	0017046	SERVIÇOS MÉDICOS DE LEITOS – PARA REGULAR O ACESSO A LEITOS HOSPITALARES CONFORME DEMANDA DAS CENTRAIS DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM REGIME DE PLANTÃO SUCESSIVO 12 HORAS NO PERÍODO NOTURNO, NAS CENTRAIS DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CRUE'S: CUIABÁ, RONDONÓPOLIS, CACÉRES E SINOP.	PLANTÃO (12 HORAS)	2920	R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL –						

1.2. O custo estimado total da contratação é sigiloso, na forma do art. 24 da Lei n.º 14.133/2021 e justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual n.º 1.525/22 e juntada a este processo administrativo.

1.4. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

Termo de Referência – Serviços – Lei n.º 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento N.º: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>



SESDIC202644631
HASH: 016393a3507f57e3e3cbbd78c66180013aaf36b98b669b245a8a24968c4033537. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Q72P-A-TTZ-MTZV-P4T3>. Juntado em 24/04/2026 08:15:34 por THAISSA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1.5.O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado da seguinte forma, com base na Portaria Nº 1.864, de 29 de setembro de 2003, na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017, na Portaria nº 2.026, de 24 de agosto de 2011, todas do Ministério da Saúde, conforme descrição detalhada prevista no ITEM 4 do Termo de Referência, que fixa as ESTIMATIVA DE QUANTIDADE dos plantões a serem contratados:

- a) O dimensionamento da demanda foi realizado com base em estudo da demanda de solicitações de Regulação que chegam nas Centrais de Regulação de Urgência e Emergência - CRUE's entre janeiro e setembro de 2025.
- b) O médico regulador tem como principal demanda a análise criteriosa dos boletins de solicitação de internações e procedimentos, com destaque para os leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI). Essa atividade exige extrema cautela na leitura e interpretação das informações clínicas, garantindo que cada decisão seja técnica, justa e em conformidade com os protocolos estabelecidos.
- c) Inicialmente, importa destacar que, desde 2019 a demanda por regulação tem aumentado no Estado de Mato Grosso e a contratualização de Hospitais Filantrópicos e privados tem ampliado esta demanda que irá aumentar ainda mais com a entrega/inauguração dos hospitais regionais e o Hospital Central, somente este último com mais de 400 leitos novos.
- d) No período de janeiro a 22 de setembro de 2025, a CRUE Estadual recebeu 210.893 solicitações, quase 800 solicitações diárias, sendo que ficam, em média 65 solicitações pendentes de um dia para o outro, conforme planilha anexa:

STATUS DA SOLICITAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	Total Geral
Aprovada	15.636	14.602	16.542	15.843	16.978	15.986	15.781	16.467	10.094	137.929
Devolvida	480	96	115	158	143	125	100	103	346	1.666
Negada	5.563	5.256	5.954	6.074	6.632	6.254	6.236	5.522	2.906	50.397
Pendente	1.379	1.674	1.914	1.718	2.049	2.005	1.973	2.245	2.075	17.032
Reenviada	312	257	287	281	279	271	263	328	333	2.611
Troca	150	147	173	173	167	193	129	81	45	1.258
Pendente Diário	44	60	62	57	66	67	64	72	94	
Total Geral	23.520	22.032	24.985	24.247	26.248	24.834	24.482	24.746	15.799	210.893
Total Diário	759	787	806	808	847	828	790	798	718	7.140

FONTE: <https://servicos.saude.mt.gov.br/fila/> - ACESSO EM: 23/09/2025 - 23:00:01 - SERVIDOR: ELIAS JUNIOR

- e) Conforme se vislumbra na planilha, para suprir esta quantidade de solicitações, o número mínimo de profissionais médicos é de 10 no plantão diurno e 7 no noturno, onde cada um atuará em cerca de 47 solicitações diárias, mantida a demanda atual que, como destacamos, tende a aumentar substancialmente ao longo de 2026, em grande parte pela abertura de novos leitos, cofinanciados, contratados e próprios dos Hospitais regionais.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- f) Diante desse cenário, justifica-se a necessidade de manter no mínimo quatro médicos reguladores por período. Além de absorver a demanda rotineira, essa quantidade garante cobertura adequada em situações de férias, licenças médicas ou outras ausências não previstas.
- g) Essa estrutura mínima assegura:
- A divisão equilibrada da demanda diária, evitando sobrecarga individual;
 - A garantia de que cada boletim seja avaliado com a devida atenção e sem pressa, reduzindo riscos de erro;
 - A manutenção de cobertura contínua, mesmo em casos de afastamento ou situações de urgência.
- h) Portanto, a presença de quatro médicos reguladores não é apenas uma medida operacional, mas uma condição essencial para assegurar qualidade, segurança e eficiência no processo regulatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT ANUAL
1	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO 12H - 03 MÉDICOS REGULADORES – CRUE CUIABÁ	PLANTÃO O	1095
2	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO 12H - 02 MÉDICOS REGULADORES – CRUE CUIABÁ	PLANTÃO O	730
3	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO 12H -02 MÉDICOS REGULADORES – CRUE RONDONÓPOLIS	PLANTÃO O	730
4	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO 12H - 02 MÉDICOS REGULADORES – CRUE RONDONÓPOLIS	PLANTÃO O	730
5	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO 12H – 03 MÉDICOS REGULADORES – CRUE SINOP	PLANTÃO O	1095
6	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO 12H -02 MÉDICOS REGULADORES – CRUE SINOP	PLANTÃO O	730
7	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO 12H – 02 MÉDICOS REGULADORES – CRUE CÁCERES	PLANTÃO O	730
8	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO 12H – 02 MÉDICOS REGULADORES – CRUE CÁCERES	PLANTÃO O	730
Total			6570

1.6. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser, objetivamente, definidos pelo

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.7.A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

- Despesa de Custeio
- Capacitação
- Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI

1.8. Os serviços objeto desta contratação não são passíveis de parcelamento, conforme explicitado no Estudo Técnico Preliminar, pelas seguintes razões, trata-se de atividade essencial e contínua do SUS (24h/7 dias), cuja prestação exige comando técnico único, protocolos integrados e supervisão centralizada, sob pena de risco assistencial e desorganização de fluxos intermunicipais. A Constituição Federal qualifica a saúde como dever do Estado e direito de todos, impondo organização eficiente das ações e serviços, e a Lei nº 8.080/1990 e o Decreto nº 7.508/2011 estruturam a atenção de forma regionalizada e com direção única em cada esfera de governo—diretrizes que reclamam coordenação central de atividades regulatórias que conectam múltiplos pontos de atenção e territórios.

- a) Em Mato Grosso, o processo de estadualização da regulação de urgência e emergência em Cuiabá foi formalmente aprovado pela Resolução CIB/MT nº 171/2023, que institui plano de ação específico para a gestão estadual da regulação. Esse marco normativo consolidou a centralização da função regulatória, inclusive para fluxos que envolvem referência e contrarreferência entre municípios, exigindo interoperabilidade plena de sistemas, padronização de protocolos e governança assistencial unificada. A fragmentação da contratação em lotes por CRUE ou por subconjuntos de tarefas comprometeria tais premissas, pois criaria ilhas operacionais, escalas de plantão desconectadas e heterogeneidade clínica/administrativa.
- b) Do ponto de vista técnico-operacional, a natureza do objeto é indivisível: (i) a regulação médica atua como função única e ininterrupta de comando/controle (gestão de leitos, vagas e fluxos inter-CRUE, regulação de acesso, pactuações intermunicipais); (ii) requer escalas integradas e prontuário regulatório comum, com cobertura contínua e substituições imediatas entre unidades; (iii) depende de uniformidade de protocolos clínicos, auditoria e indicadores (tempo de resposta, taxa de alocação, desfechos) sob supervisão central da Superintendência; e (iv) pressupõe responsabilidade única pelo desempenho e pela gestão de risco assistencial. A divisão em lotes reduziria a eficiência, ampliaria custos de transação (múltiplos contratos, SLAs e interfaces), dificultaria a responsabilização e elevaria o risco de descontinuidade de plantões, contrariando os princípios de integralidade, regionalização e eficiência administrativa.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>



SESDIC202644631
HASH: 016393a36507f57e3e39cbbd78c668180013aaaf36b98b669b245a8a24968c4033537. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Q72P-A-TTZ-MTZV-P4T3>. Juntado em 24/04/2026 08:15:34 por THAISSA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- c) Ademais, a centralização contratual alinha-se ao arranjo pactuado na CIB/MT para a regulação de urgência/emergência, garantindo direção única, padronização e rastreabilidade em toda a rede estadual, com destaque para a experiência de Cuiabá após a estadualização—que reforça a necessidade de comando central e integração sistêmica. Nesse contexto, o não parcelamento é medida técnica e juridicamente adequada para assegurar continuidade, economicidade, segurança assistencial e cumprimento das diretrizes do SUS, justificando a contratação em lote único para a totalidade do objeto e das unidades (CRUE-Cuiabá, CRUE-Rondonópolis, CRUE-Sinop e CRUE-Cáceres), sob coordenação da Superintendência de Regulação em Urgência e Emergência.
- d) Referências essenciais: Resolução CIB/MT nº 171/2023 (estadualização da regulação de urgência/emergência em Cuiabá); Constituição Federal (arts. 196 a 200); Lei nº 8.080/1990 (princípios e diretrizes do SUS); Decreto nº 7.508/2011 (regionalização, planejamento e articulação interfederativa).

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.O serviço a ser contratado é contínuo, tendo em vista a natureza essencial da prestação de serviços em saúde e a regulação de acesso à saúde, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2.O prazo de vigência desta contratação é de 2 (dois) anos e/ou 24(vinte e quatro meses) meses, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei n.º 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.
- 2.3.O objeto a ser contratado possui natureza continuada, podendo ser prorrogado. Isso se justifica porque sua interrupção pode não só comprometer, mas paralisar totalmente os serviços de Regulação de Leitos Hospitalares de Urgência e Emergência realizados pelas Centrais de Regulação de Urgência e Emergência. Isso porque uma das principais funções das Centrais de Regulação é regular o acesso dos pacientes a unidades de saúde de referência, sendo a regulação um ato exclusivo do profissional médico.
- 2.4.O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

2.5.A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista a conservação, ainda que ajustado, do preço contratual, desde que esteja sendo executado um serviço de qualidade com efetividade, eficiência, eficácia e humanização.

2.6.A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do mesmo decreto.

2.7.No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

2.8.A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1.A contratação é necessária para a área requisitante pois esta relata a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para regulação médica de urgência e emergência para atender a demanda das Centrais de Regulação de Urgência e Emergência - CRUE, em regime de plantões sucessivos de 12 horas no período diurno e noturno.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.2.A contratação é necessária para o funcionamento das Centrais de Regulação, pois a regulação é um ato prioritariamente do profissional médico, sendo papel das Centrais de Regulação, regular o acesso aos leitos hospitalares conforme a classificação de risco. Esses serviços funcionam 24 horas por dia, todos os dias da semana, ininterruptamente.

3.3.Considerando a Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, que define a Regulação Médica das Urgências como elemento ordenador e orientador dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, atribuindo ao médico regulador as seguintes competências:

- a) Decidir qual recurso deve ser mobilizado para cada caso, identificando a reposta mais adequada entre as disponibilidades e defendendo a melhor solução necessária ao paciente;
- b) Determinar os destinos hospitalares, assegurando o atendimento mesmo diante da inexistência de leitos vagos (a chamada “vaga zero”);
- c) Basear suas decisões na planilha de hierarquias pactuada e nas informações atualizadas sobre as condições de atendimento nos serviços de urgência, comunicando suas decisões aos médicos assistentes.

3.4.Os Médicos Reguladores das Centrais de Regulação recebem, analisam, julgam, devolvem, negam, regulam, autorizam e encaminham as solicitações de regulação dentro e fora da regional, obedecendo aos trâmites legais, inclusive nos casos de liminares judiciais.

3.5.Médicos Reguladores também são responsáveis pela busca ativa de vagas de uma maneira ampla, tanto a busca por leitos de UTI como por Leitos de Enfermaria, sempre em contato com os Núcleos Internos de Regulação dos Hospitais de referência sendo a presença desse profissional dentro do serviço ininterrupta e indispensável.

3.6.O médico regulador, além de conduzir todo o processo regulatório, ainda assessora e orienta os médicos assistentes espalhados pelo Estado, tanto na conduta com o paciente como também na atualização do seu quadro clínico com a finalidade de

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

conseguir uma vaga no menor tempo possível na Rede de Urgência e unidades de referência.

3.7. É papel também do médico regulador da Central de Regulação, verificar se o paciente atende aos requisitos para o transporte sanitário de UTI aérea, e providenciar o mesmo junto ao fornecedor do serviço quando necessário.

3.8. Vale destacar que, com poder de Autoridade Sanitária, o Médico Regulador comunica a urgência ou emergência aos hospitais de referência e encaminha o paciente “VAGA ZERO” para que atendimento de urgência tenha continuidade.

3.9. Como se vê, o licitante vencedor precisa fornecer médicos que tenham habilidades, treinamento e experiência na área de regulação médica e atendimento de urgência e emergência.

3.10. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

3.11. Por fim, cumpre ressaltar que há concurso público em andamento para o provimento de cargos no âmbito desta Secretaria de Estado de Saúde. As nomeações dos candidatos aprovados vêm sendo realizadas de forma gradual e criteriosa, em estrita observância à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, bem como aos limites e condicionantes estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Todavia, não é possível aguardar a integral implementação desse provimento para a continuidade da prestação dos serviços, uma vez que o cronograma de nomeação de servidores efetivos não se subordina exclusivamente ao planejamento desta Pasta. Assim, revela-se imprescindível que, até a nomeação, posse e efetivo exercício dos candidatos classificados no último certame, a execução dos serviços seja mantida por meio de profissionais terceirizados regularmente contratados.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 4.1.A solução a ser contratada consiste em contratar empresa especializada na prestação de serviços médicos para o processo de Regulação de Acesso aos Leitos Hospitalares nas 4 Centrais de Regulação do Estado (Cuiabá, Rondonópolis, Cáceres e Sinop), em regime de plantões sucessivos de 12 horas no período diurno e noturno.
- 4.2.A contratação inclui Serviços de Regulação Médica. O Médico Regulador atua na Central de Regulação de Urgência e Emergência que é responsável pela busca ativa de vagas e encaminhamento dos pacientes as unidades de saúde de referência, desencadeando a resposta mais adequada e equânime a cada solicitação.
- 4.3.É o Médico Regulador avalia qual a melhor referência para o paciente: orienta o médico assistente se necessário; verifica se o paciente atende os requisitos para o transporte sanitário em UTI aérea, atualiza o quadro clínico junto com o médico assistente, articula junto aos NIR's dos Hospitais as vagas, sempre assistido por uma equipe de enfermeiros e técnicos que darão suporte ao processo regulatório, para que ele seja rápido e eficiente.
- 4.4.Além da busca de vaga em unidades de referência, também compete ao Médico Regulador analisar a necessidade e promover a transferências de pacientes inter-hospitalar, pacientes esses que mesmo internados ainda precisam de algum tipo de especialidade complementar em outra unidade de saúde.
- 4.5.Os Médicos fornecidos pela contratada também participarão de reuniões e encontros com o objetivo de dar um feedback sobre os fluxos regulatórios estabelecidos e rotinas de trabalho nas Centrais de Regulação de Urgência e Emergência, e treinamentos de novos sistemas que venham fazer parte do processo regulatório.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1.A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>



SESDIC202644631
HASH: 016393a36507757e3e32cbbd78c668180013aaaf36b98b669b245a8a24968c4033537. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/C72P-A-TTZ-MTZV-P4T3>. Juntado em 24/04/2026 08:15:34 por THAISSA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5.2.A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.2. Para a correta execução do objeto, devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) Manter a regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina, com anotação do responsável Técnico, que deverá comprovar vínculo societário ou empregatício com a Contratada;
- b) Não ter sofrido Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito das Centrais de Regulação de Urgência e Emergência com a finalidade de cumprir com o objeto desse Contrato;
- c) Possuir em seus arquivos e fornecer a Coordenação das Centrais de Regulação cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito da CRUE com a finalidade de cumprir o objeto do futuro contrato;
- d) Manter em arquivo e fornecer a Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência cópia do *Curriculum Vitae* dos profissionais médicos que vierem a

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



SESDIC202644631
HASH: 016393a8507f57e33cbbd78c668180013aaf36b98b669b245a8a24968c4033537



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

desenvolver atividade no âmbito da CRUE com a finalidade de cumprir o objeto do futuro contrato, podendo a Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência avaliar previamente a qualificação dos profissionais e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação adequada para a atividade;

e) Os profissionais médicos que prestarão serviços nas Centrais de Regulação de Urgência e Emergência deverão ser apresentados à Superintendência / Diretoria do Escritório de Saúde, munidos dos documentos descritos nas alíneas “c” e “d” antes de começar a desenvolver as atividades no serviço.

f) Manter Responsável Técnico da empresa regularmente cadastrado no Conselho Regional de Medicina-CRM;

6.3. Todos os requisitos acima exigidos se justificam para assegurar a regular prestação dos serviços a serem contratados, necessários para garantir a qualidade, celeridade, modernidade, segurança e eficiência do serviço.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida pela Administração no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

7.1.1.1. A Ordem de Serviço constitui o marco inicial único e objetivo para a contagem do prazo previsto no item 7.1.1, sendo vedada a exigência de início da execução dos serviços em momento anterior à sua emissão formal.

7.1.1.2. A Ordem de Serviço deverá ser formalizada por escrito e expressamente comunicada à Contratada, inclusive por meio eletrônico oficial, quando adotado pela Administração, para fins de comprovação da data de recebimento.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 7.1.1.3. O início da execução dos serviços ficará condicionado ao cumprimento das obrigações preliminares previstas neste Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas à apresentação e aprovação da escala inicial de trabalho, nos termos do item 7.3.75, não sendo caracterizado atraso imputável à Contratada enquanto pendente a análise ou aprovação pela Administração.
- 7.1.1.4. Eventuais ajustes, complementações ou reapresentações de documentos exigidos pela Administração, quando formulados de forma motivada e dentro dos prazos previstos, suspenderão a contagem do prazo para início da execução, retomando-se sua fluência após o saneamento integral das pendências apontadas.
- 7.1.2. Os serviços serão prestados todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, 24 horas por dia, de forma ininterrupta.
- 7.1.3. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
- 7.1.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.2. LOCAL DE EXECUÇÃO

- 7.2.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados nos seguintes endereços:

ENDEREÇOS DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CRUE CUIABÁ: Av. Cmte Costa – 1300 – Centro Sul, Cuiabá MT.
CRUE RONDONÓPOLIS: Av. Sothero Silva, 587, Vila Aurora I, Rondonópolis MT.
CRUE CÁCERES: Rua dos Colibris, nº 978 – Bairro Cidade Alta, Cáceres MT.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CRUE SINOP: Av. das Figueiras nº 1090 – St. Res. Norte, Sinop MT.

7.2.2. O referido contrato poderá se estender a outro Órgão/Secretaria do governo do Estado de Mato Grosso, podendo ser excetuado em endereços diversos, desde que seja nos mesmos municípios estabelecidos no termo.

7.3. FORMA DE EXECUÇÃO

7.3.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário de cada serviço executado, devendo observar as rotinas abaixo.

7.3.2. O serviço objeto do Termo de Referência consiste na prestação de serviços médicos, por meio de profissionais qualificados, médicos reguladores, para atender as Centrais de Regulação de Urgência e Emergência subordinadas a Secretaria de Estado de Saúde.

7.3.3. O Médico Regulador da Central de Regulação de Urgências e Emergências – CRUE é o profissional médico responsável pela regulação médica do acesso aos serviços de urgência e emergência, competindo-lhe, no exercício de suas atribuições técnicas e assistenciais, sem prejuízo de outras correlatas:

7.3.3.1. Receber, analisar e avaliar as solicitações de atendimento provenientes dos diversos pontos da rede de atenção à saúde, inclusive chamadas telefônicas, sistemas informatizados e demandas interinstitucionais, procedendo à avaliação clínica indireta do caso apresentado;

7.3.3.2. Classificar o grau de urgência e prioridade do atendimento, com base em critérios técnicos, clínicos e assistenciais, adotando protocolos oficiais e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

7.3.3.3. Decidir sobre a alocação, acionamento e mobilização dos recursos assistenciais disponíveis, incluindo ambulâncias, equipes de suporte básico ou avançado, vagas hospitalares e demais meios necessários ao atendimento adequado do paciente;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 7.3.3.4. Definir o destino assistencial mais apropriado ao paciente, observada a hierarquização e regionalização da rede de atenção à saúde, a disponibilidade de serviços e a complexidade do caso;
- 7.3.3.5. Orientar tecnicamente as equipes assistenciais envolvidas, inclusive prestando apoio médico à distância, quando necessário, durante o atendimento pré-hospitalar ou na condução do caso regulado;
- 7.3.3.6. Acompanhar e monitorar os atendimentos regulados, promovendo reavaliações sempre que houver alteração do quadro clínico ou da disponibilidade da rede;
- 7.3.3.7. Registrar, de forma fidedigna e tempestiva, todas as decisões e orientações no sistema oficial de regulação, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a segurança das informações;
- 7.3.3.8. Atuar em consonância com as normas éticas da profissão médica, com as políticas públicas de saúde e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, preservando o interesse público, a equidade no acesso e a segurança do paciente.
- 7.3.3.9. As atribuições do Médico Regulador da CRUE fundamentam-se, especialmente, na Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, bem como na Portaria GM/MS nº 2.657, de 16 de dezembro de 2004, e demais normas federais, estaduais e protocolos assistenciais vigentes, aplicáveis à regulação médica das urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 7.3.4. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe especializada de médicos reguladores, em regime de plantão presencial, responsável pela operacionalização contínua das Centrais de Regulação de Urgência e Emergência (CRUEs), compreendendo o gerenciamento de leitos em tempo real, a regulação do fluxo de pacientes, bem como o monitoramento clínico e administrativo do paciente desde sua chegada até a alta hospitalar ou transferência.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 7.3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento das exigências e obrigações decorrentes do contrato, atendendo a necessidade da demanda da CONTRATANTE.
- 7.3.6. Disponibilização por parte da CONTRATADA de profissional com formação em medicina e qualificação indicadas neste termo de referência, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e entidades certificadoras, para o cumprimento das exigências e obrigações estabelecidas neste termo de referência.
- 7.3.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.
- 7.3.8. Preencher, sempre que necessário e solicitado, os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores e pela Secretaria de Saúde do Estado.
- 7.3.9. A Contratada deverá designar e manter, durante toda a vigência contratual, ponto focal ou responsável técnico com poderes de representação operacional, disponível para contato imediato pela Contratante, inclusive por meio telefônico e eletrônico, para atendimento de demandas relacionadas à execução dos serviços.
- 7.3.9.1. O ponto focal ou responsável técnico referido no item 7.3.7 deverá possuir capacidade técnica e decisória compatível com o objeto contratual, sendo responsável pela interlocução direta com a Contratante, inclusive para fins de orientação, alinhamento operacional e solução de ocorrências emergenciais.
- 7.3.9.2. Para fins de operacionalização dos serviços, a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, declaração formal contendo a identificação, os meios de contato e o horário de disponibilidade do ponto focal ou responsável técnico.
- 7.3.9.3. A eventual existência de sede, filial, escritório administrativo ou estrutura física da Contratada em Cuiabá, Várzea Grande ou em qualquer outra localidade não

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

constituirá requisito de habilitação, condição de contratação ou critério de execução, não sendo exigida sua instalação em localidade específica como condição para a execução do contrato.

- 7.3.9.4.A Contratada deverá assegurar que o ponto focal ou responsável técnico mantenha condições efetivas de resposta tempestiva, inclusive para situações que demandem providências imediatas, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato junto a Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência -SURUE/SES, para atender e sanar qualquer irregularidade.
- 7.3.11. Manter sediado junto à Administração durante o turno de trabalho pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 7.3.12. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.3.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.
- 7.3.14. Assumir a integral responsabilidade pela execução do serviço, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.
- 7.3.15. Todo o serviço deverá ser prestado diariamente 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados, sendo 24 horas por dia.
- 7.3.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>



SESDIC202644631
HASH: 016393a38507757e3e39cbbd78c68180013aaf36b98b669b245a8a24968c4033537. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Q72P-A-TTZ-MTZV-P4T3>. Juntado em 24/04/2026 08:15:34 por THAISSA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 7.3.17. Executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.
- 7.3.18. O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluído todas as despesas com seguros, uniforme, salários, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas, transporte, frete, encargos e todos os materiais, insumos e os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.
- 7.3.19. Executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.
- 7.3.20. Observar os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.
- 7.3.21. Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.
- 7.3.22. Prestar os serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 7.3.23. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 7.3.24. Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 7.3.25. A falta de qualquer serviço cujo fornecimento incumbe a Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução do serviço objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 7.3.26. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços prestados no âmbito deste contrato, sob pena de arcar com as penalidades criminais e administrativas.
- 7.3.27. É VEDADO qualquer tipo de cobrança aos Usuários do SUS ou seus responsáveis, constatado a ocorrência acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição a Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
- 7.3.28. Executar, dirigir e administrar, através de preposto(s) credenciado(s) perante a Contratante, os serviços previstos neste Termo de Referência com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da Contratante.
- 7.3.29. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, que se referem às normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 7.3.30. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a Contratada e seus empregados.
- 7.3.31. Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Serviços, objeto deste Termo de Referência, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.

- 7.3.32. É de responsabilidade da Contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a Contratante, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 7.3.33. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 7.3.34. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
- 7.3.35. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- 7.3.36. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços ou em conexão com ele, ainda que ocorrido na unidade hospitalar.
- 7.3.37. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>



SESDIC202644631
HASH: 016393a38507757e3e39cbbd78c668180013aaf36b98b669b245a8a24968c4033537. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G72P-A-TTZ-MTZV-P4T3>. Juntado em 24/04/2026 08:15:34 por THAISSA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 7.3.38. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 7.3.39. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 7.3.40. Todos os tributos que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.
- 7.3.41. Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 7.3.42. Manter, em rigorosa pontualidade, o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.
- 7.3.43. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos.
- 7.3.44. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 7.3.45. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>



SESDIC20764631
HASH: 016393a36507757e33cbbd78c66180013aaf36b98b669b245a8a24968c4033537. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G72P-A-TTZ-MTZV-P4T3>. Juntado em 24/04/2026 08:15:34 por THAISSA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 7.3.46. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 7.3.47. A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.3.48. A Contratada responderá única e integralmente pela execução dos serviços, e a presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada.
- 7.3.49. Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Contratante.
- 7.3.50. Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 7.3.51. Notificar a Contratante sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias da alteração verificada.
- 7.3.52. Deverá fornecer à Contratante todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados sempre que solicitado.
- 7.3.53. Atender de imediato as solicitações formuladas pela Contratante, independentemente de dia e/ou horário.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 7.3.54. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, se obrigando a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.
- 7.3.55. Fornecer à Contratante, em até 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos referentes aos serviços contratados sempre que solicitado, incluindo comprovantes e documentos das contratações de equipe médica.
- 7.3.56. É de responsabilidade da Contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.
- 7.3.57. Garantir o sigilo das informações sobre a saúde do paciente, restringindo-se o acesso apenas ao próprio paciente ou a quem este autorizar, e ao profissional de saúde responsável.
- 7.3.58. A atenção aos pacientes deverá estar de acordo com as orientações e protocolos de órgãos reguladores e regulamentadores, e também dos conselhos de classe que envolva atividade profissional que esteja sendo exercida no âmbito da unidade, incluindo protocolos atualizados para os casos de COVID-19 e SRAG.
- 7.3.59. Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer profissionais necessários para auxiliar na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem qualquer ônus para a Contratante.
- 7.3.60. Deverá disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços em quantidade suficiente e em todo o horário de funcionamento das Centrais de Regulação de Urgência e Emergência, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta dos mesmos.
- 7.3.61. Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão ter sua CTPS devidamente assinadas pela Contratada, ou Contrato de Prestação de serviços ou ainda, no caso de cooperativas, comprovar sua condição de associado/cooperado,

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

de acordo com as exigências da Lei nº 5.764/71, ou em caso de ser sócio da empresa estar devidamente registrado em contrato social registrado em junta comercial. Todos os documentos de comprovação de vínculo deverão ser encaminhando junto ao relatório de faturamento para a unidade hospitalar, para fins de conferência com a escala mensal de trabalho.

- 7.3.62. Disponibilizar profissionais que mantenham conduta compatível com a função que exercem, tratando usuários e demais profissionais da Unidade com respeito e cordialidade.
- 7.3.63. Disponibilizar seus profissionais para participarem de treinamentos, capacitação, reuniões, workshops promovidos pelo Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência sem custos adicionais.
- 7.3.64. Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.
- 7.3.65. Disponibilizar e manter um Coordenador de equipe, ficando responsável pela cobertura de plantões ou pela providência de substitutos diante de eventual impossibilidade de cobertura do serviço pelo profissional escalado.
- 7.3.66. Disponibilizar e manter um responsável técnico para o objeto deste Termo de Referência, devendo inclusive apresentar para a Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência, todos os documentos necessários à comprovação dessa responsabilidade técnica e os que solicitados por órgãos fiscalizadores.
- 7.3.67. O Responsável Técnico poderá realizar as funções de Coordenador de equipe, desde que tenha compatibilidade e disponibilidade de carga horária para realizar as funções, sem prejuízo às atividades inerentes cada uma das funções.
- 7.3.68. Todos os profissionais médicos deverão ter registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, conforme art. 4º da RESOLUÇÃO CFM nº 1634/2002.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 7.3.69. Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de registro junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso para todos os casos, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início da inclusão do profissional na escala de trabalho da unidade.
- 7.3.70. A equipe de profissionais designada para os serviços não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento.
- 7.3.71. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela contratante.
- 7.3.72. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 7.3.73. Os profissionais da Contratada deverão participar das atividades promovidas pelas Centrais de Regulação de Urgência e Emergência, acompanhar a Coordenação/Direção em reuniões quando requisitada.
- 7.3.74. Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação e transporte de todos os seus profissionais.
- 7.3.75. Responsabilizar-se pela elaboração das escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de referência, atendendo as exigências e as orientações da direção das Centrais de Regulação de Urgência e Emergência.
- 7.3.76. As escalas de trabalho devem conter a identificação dos profissionais, da categoria profissional, com os respectivos números do conselho de classe, contato telefônico do profissional, a carga horária da jornada de trabalho por profissional, as informações devem estar em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, com a identificação, data e assinatura e contato do responsável pela escala.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>



SESDIC202644631
HASH: 016393a36507757e3e39cbbd78c668180013aaf36b98b669b245a8a24968c4033537. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G72P-A-TTZ-MITZV-P4T3>. Juntado em 24/04/2026 08:15:34 por THAISSA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 7.3.77. A Contratada deverá protocolar, na Coordenação/Direção de cada Central de Regulação de Urgência e Emergência – CRUE, a escala inicial de trabalho dos profissionais, acompanhada de toda a documentação comprobatória da formação e habilitação exigidas neste Termo de Referência, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, a qual marcará formalmente o início da execução contratual.
- 7.3.77.1. O prazo previsto no item 7.3.75 somente começará a fluir após a emissão formal da Ordem de Serviço, devidamente comunicada à Contratada, vedada a contagem de prazo em momento anterior.
- 7.3.77.2. A escala inicial apresentada será submetida à análise e aprovação da Direção da respectiva Central de Regulação, que deverá se manifestar de forma expressa e motivada, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo.
- 7.3.77.3. Na hipótese de não aprovação da escala inicial, total ou parcial, a Contratada será formalmente notificada, com a indicação objetiva das pendências ou inadequações verificadas, sendo-lhe concedido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para reapresentação da escala devidamente ajustada.
- 7.3.77.4. O início efetivo da execução dos serviços ficará condicionado à aprovação da escala inicial pela Central de Regulação, não sendo caracterizado descumprimento contratual enquanto a Contratada estiver cumprindo os prazos e procedimentos previstos neste item.
- 7.3.77.5. Os prazos e condições estabelecidos neste item deverão ser interpretados de forma a assegurar a razoabilidade, a previsibilidade e a preservação do caráter competitivo do certame, evitando-se a fixação de prazos exíguos que possam restringir a ampla participação de licitantes.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 7.3.78. O prazo para protocolo das demais escalas mensais de trabalho será até o 20º dia do mês anterior à qual será executada, nas condições estabelecidas neste termo de referência, para análise e aprovação.
- 7.3.79. As escalas de trabalho deverão ser atualizadas pela Contratada sempre que houver substituição de profissionais, e a entrega dessas escalas atualizadas deve ser feita na direção das Centrais de Regulação antes do início das atividades dos profissionais substituídos.
- 7.3.80. As escalas de trabalho elaboradas pela Contratada deverão estar em consonância com as normas do Ministério da Saúde, respeitando os limites de carga horária para a atuação de cada profissional.
- 7.3.81. Respeitar um intervalo Interjornada de mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho, para qualquer jornada de trabalho realizada, a fim de garantir a saúde e a segurança do profissional e manter a qualidade da assistência ao paciente, independentemente do vínculo jurídico com a CONTRATADA, seja por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, cooperativas, ou ainda que sejam os profissionais sócios ou associados da CONTRATADA.
- 7.3.82. Os documentos de registros da presença dos profissionais da Contratada na Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência deverão acompanhar o relatório de faturamento e a Nota Fiscal.
- 7.3.83. A Contratada fica responsável pela pronta substituição do profissional em casos de faltas, férias, atestados, e outras situações que ensejem caso fortuito ou força maior, sem ônus para a Contratante, não interrompendo os serviços em nenhuma hipótese devido à ausência de profissionais, restando consignado que caso haja interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita a Contratada às penalidades previstas neste Termo, além das cominações legais.
- 7.3.84. A substituição de profissionais deve ocorrer em no máximo 01 (uma) hora antes do início da prestação do serviço, estendendo-se ao profissional do período anterior

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ou ao coordenador da equipe a cumprir o plantão ou visita até que seja reestabelecida a escala no referido período. E a escala de trabalho deve ser atualizada e protocolizada na Direção/Coordenação da CRUE no mesmo período, cumprindo com as exigências deste termo.

- 7.3.85. Os profissionais que não estiverem satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto poderão ser afastados de imediato de suas atividades pela Contratante. Estes deverão ser substituídos pela Contratada no prazo de até 02 (dois) dias.
- 7.3.86. O pedido de substituição de profissional realizado pela direção das Centrais de Regulação não será objeto de impugnações por parte da Contratada, já que cabe a Contratante avaliar a conduta dos profissionais e validar ou não a permanência deste no corpo de profissionais da unidade.
- 7.3.87. Racionalizar/economizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e água dentro das unidades.
- 7.3.88. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- 7.3.89. Em nenhuma hipótese, poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.
- 7.3.90. Os bens (materiais, insumos e equipamentos) fornecidos pela Contratante, destinados à perfeita execução do serviço deste termo, ficarão sob a responsabilidade da Contratada, respondendo está pela guarda e conservação dos mesmos, se obrigando, na reparação de danos decorrentes de mau uso, que por culpa ou dolo do profissional que utilizá-los, sem que qualquer ônus para a Contratante.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 7.3.91. Obriga-se à Contratada, quando findo ou rescindido o presente contrato a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da Contratante que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.
- 7.3.92. Na hipótese de danos ocasionados aos equipamentos/mobiliários da Contratante por mau uso da Contratada a empresa se obriga à reposição dos mesmos.
- 7.3.93. Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 7.3.94. A Contratada deve emitir relatório de faturamento mensal de todo o serviço prestado.
- 7.3.95. A Empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Secretaria Estadual de Saúde realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.96. A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados nos locais onde houver unidades administrativas e operacionais vinculadas aos órgãos ou entidades do Estado de Mato Grosso.
- 7.3.97. Garantir o registro eletrônico e controle da presença dos profissionais no local, nas CRUEs, diariamente, de forma tempestiva, atendendo a legislação vigente sobre o tema e conforme as diretrizes e as orientações da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar a instalação de equipamento para registro eletrônico da jornada de trabalho de cada profissional, nos horários correspondentes à entrada e saída na unidade. Cada profissional deverá registrar da presença, correspondendo apenas ao serviço que prestou na unidade.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>



SES/IC202644631
HASH: 016393a8507f57e3e39cbbd78c68180013aaf36b98b669b245a8a24968c4033537. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G72P-A-TTZ-MTZV-P4T3>. Juntado em 24/04/2026 08:15:34 por THAISSA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

8.1. A CONTRATADA deve fornecer alimentação/vale refeição para sua equipe médica de plantão (sendo almoço e jantar) para plantonistas, no próprio serviço considerando que o profissional não pode se ausentar da unidade para refeição.

9. VISTORIA

9.1. É oportuna a realização de vistoria prévia neste caso, tendo em vista as peculiaridades do objeto, em caráter facultativo.

9.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

9.3. O horário para realização da vistoria será de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 15:00 horas, o prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, sendo possível a disponibilização de data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, caso seja solicitado pelo licitante em tempo hábil.

9.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.4.1. A LICITANTE que pretenda realizar vistoria do local de realização do serviço o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta deve entrar em contato com a Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência para realizar vistorias nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, nos horários acima.

9.5. Após realização da vistoria, o licitante deve emitir atestado de que realizou a vistoria e conhece o local de prestação de serviços, devendo apresentar esse atestado junto com os demais documentos de habilitação.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

9.6. A licitante poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal, podendo indicar que:

9.6.1. Conhece o local do serviço, além das respectivas condições de execução e que em outro momento já compareceu no local.

9.6.2. Não conhece o local, contudo tem ciência das condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude.

9.7. Em qualquer caso, a declaração deverá ser firmada pelo responsável técnico ou pelo responsável legal pelo licitante, que possua condições de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados.

9.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.9. Para a vistoria o LICITANTE, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos ITENS 2. VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO, 7.1. PRAZO DE EXECUÇÃO. 7.2. LOCAL DE EXECUÇÃO, 7.3. FORMA DE EXECUÇÃO deste termo de referência.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 11.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 11.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 11.7. **GESTOR DO CONTRATO** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 11.7.1** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>



SESDIC207644631
HASH: 016393a38507757e3e39cbbd78c668180013aaf36b98b669b245a8a24968c4033537. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/C72P-A-TTZ-MTZV-P4T3>. Juntado em 24/04/2026 08:15:34 por THAISSA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 11.7.2 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 11.8. **FISCAL DO CONTRATO** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 11.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 11.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.
- 11.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 11.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 11.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>



SESDIC202644631
HASH: 016393a365074757e3e39cbbd78c668180013aaf36b98b669b245a8a24968c4033537. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G72P-A-TTZ-MTZV-P4T3>. Juntado em 24/04/2026 08:15:34 por THAISSA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 11.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 11.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 11.16.1. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.16.2. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.16.3. Em hipótese alguma será admitido que as empresas contratadas façam a sua própria avaliação de desempenho e da qualidade dos seus serviços prestados. Também não será admitida a possibilidade de utilização de equipamentos de monitoramento de aeronaves que não sejam o fornecido pela CONTRATANTE.
- 11.16.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ao controle do prestador de serviços.
- 11.16.5. Na hipótese de comportamento contínuo de não conformidade na prestação de serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos em indicadores, a CONTRATANTE deverá aplicar sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório da licitação.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 11.16.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 11.16.7. Quando for o caso, a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.16.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 12.1.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.
- 12.1.2. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.
- 12.1.3. Para apurar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), será utilizada a seguinte matriz de indicadores de qualidade, em que cada critério comporá 1/7 do referido índice e será multiplicado pelo quantitativo do :

Indicador	Descrição	Fórmula de Cálculo	Meta Sugerida	Periodicidade
-----------	-----------	--------------------	---------------	---------------

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cumprimento da Escala de Plantão	Mede a presença efetiva dos profissionais contratados nos plantões.	$(\text{Plantões realizados} \div \text{Plantões programados}) \times 100$	$\geq 98\%$	Mensal
Substituição de Profissional	Tempo para reposição de médico ausente ou afastado.	Média de horas entre ausência e reposição	$\leq 2\text{h}$	Mensal
Tempo Médio de Resposta (TMR)	Tempo médio entre a solicitação de regulação e o primeiro atendimento do médico regulador.	Soma dos tempos de resposta \div n° de solicitações	$\leq 15 \text{ min}$	Mensal
Casos Críticos Regulados em Tempo Oportuno	Percentual de casos graves respondidos dentro do prazo definido.	$(\text{Casos graves atendidos em} \leq 10\text{min} \div \text{Total de casos graves}) \times 100$	$\geq 95\%$	Mensal
Taxa de Encaminhamentos Resolvidos	Percentual de solicitações com destino definido (vaga, referência, contra-referência).	$(\text{Encaminhamentos resolvidos} \div \text{Total de solicitações}) \times 100$	$\geq 90\%$	Mensal
Adesão a Protocolos Clínicos	Percentual de atendimentos conformes aos protocolos da SES/MT e pactuações CIB.	$(\text{Atendimentos conformes} \div \text{Total auditado}) \times 100$	$\geq 95\%$	Trimestral
Completeness de Registros no Sistema	Percentual de fichas/registros com todos os campos obrigatórios preenchidos.	$(\text{Registros completos} \div \text{Total de registros}) \times 100$	$\geq 97\%$	Mensal

12.1.4. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

12.1.5. A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

12.1.6. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.1.7. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

12.1.8. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

12.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

12.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

13.1 A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.2 A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

13.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 13.3.1** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.
- 13.3.2** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.
- 13.3.3** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- 13.3.4** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 13.3.5** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 13.3.6** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>



SESDIC202644631
HASH: 016393a3650757e3e39cbbd78c668180013aaf36b98b669b245a8a24968c4033537. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G72P-A-TTZ-MTZV-P4T3>. Juntado em 24/04/2026 08:15:34 por THAISSA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 13.3.7** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.3.8** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 13.3.9** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.3.10** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 13.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 13.4.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.4.3** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 13.4.4** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 13.4.5** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 13.4.6** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 13.4.7** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.4.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.4.9** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 13.4.10** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 13.5.1** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 13.5.2** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.5.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

13.5.4 A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

13.5.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação OU do valor total estimado da parcela pertinente..

13.5.6 A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que o poder público deve se precaver, evitando a contratação de empresários que não apresentem condições financeiras para bem desempenhar as obrigações assumidas. É por tal razão, por

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

exemplo, que o contrato administrativo pode ser rompido pelo ente público quando são externalizados sinais de insolvência do empresário contratado.

13.5.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.5.8 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.5.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.6 HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.6.1 É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões: A exigência de atestado de capacidade técnica tem como objetivo comprovar a aptidão da empresa no desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação e para comprovar que a empresa detém as prerrogativas e os meios necessários para o cumprimento do objeto. Em virtude da criticidade do serviço e necessidade de execução contínua, sem interrupções, é necessário comprovar que a Licitante já prestou serviço de forma similar ao da presente contratação. Ainda, a exigência de atestado de capacidade técnica para o tipo de serviço da presente contratação é comum, estando presente em diversos Editais da Administração Pública brasileira.

13.6.2 O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.6.3 O licitante deverá apresentar Registro junto ao Conselho Regional de Medicina de qualquer região.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 13.6.4** O licitante deverá apresentar Declaração de que possui todas as condições necessárias para desenvolver as atividades contratadas e de que possui pessoal qualificado para o cumprimento do objeto.
- 13.6.5** O licitante deverá apresentar Declaração de que os dirigentes não possuam vínculo empregatício nas esferas do governo estadual.
- 13.6.6** O licitante deverá apresentar Declaração expressa de já estarem inclusas todas as despesas referentes aos insumos, inclusive tributos, taxas, seguros, licenças e fretes e/ou outros de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste termo, ocorrendo, portanto, todas estas despesas a cargo do credenciado.
- 13.6.7** O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente.
- 13.6.8** Os atestados deverão comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente: prestação de serviços médicos para regulação médica de urgência e emergência para atender a demanda das Centrais de Regulação de Urgência e Emergência.
- 13.6.9** O atestado deve conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.
- 13.6.10** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).
- 13.6.11** O atestado não pode ser emitido por empresa que integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>



SESDIC202644631
HASH: 016393a36507757e3e39cbbd78c668180013aaf36b98b669b245a8a24968c4033537. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G72P-A-TTZ-MITZV-P4T3>. Juntado em 24/04/2026 08:15:34 por THAISSA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

- 13.6.12** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 13.6.13** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
- 13.6.14** Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 13.6.15** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.
- 13.6.16** A Contratada deverá comprovar a experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços pertinentes, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos. A solicitação deste período mínimo de experiência justifica-se porque esse prazo ajuda a identificar a experiência e estabilidade da empresa no mercado, assim como aferir a capacidade de gerir pessoas e suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação dos serviços.
- 13.6.17** Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 14.1. Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.
- 14.2. Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.
- 14.3. Não será concedida na licitação tratamento favorecido para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da incidência do art. 4º, §1º, inc. I da Lei nº 14.133/2021. são aplicáveis principalmente em licitações com valor estimado de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 15.1. Não será permitida a participação de consórcios. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 16.1. Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei n.º 14.133/21/2021, pois, em

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>



SESDIC202644631
HASH: 016393a8507757e33cbbd78c68180013aaf36b98b669b245a8a24968c4033537. Documento digital disponível em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G72P-A-TTZ-MTZV-P4T3>. Juntado em 24/04/2026 08:15:34 por THAISSA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

princípio, serviços médicos são conhecidos como alvos de diversas cooperativas em todo o país, em razão da autonomia técnica que marca os profissionais médicos. Deste modo, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitações, conforme dispõe o art. 16 da Lei n. 14.133/21:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

16.2. De igual modo, o Acórdão 2.463/2019 – TCU – 1ª Câmara, Relator Bruno Dantas, o TCU reputou indevida a vedação apriorística da participação das cooperativas de trabalho em licitações, sendo, portanto, permitida a participação de cooperativas nos termos do artigo 16 supracitado da Lei nº 14.133/2021.

17. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRONICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

17.2. O modo de disputa adotado será o ABERTO.

17.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances adotados será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 17.4. O certame licitatório possui um único lote, com quantidades solicitadas conforme o Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.
- 17.5. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.
- 17.6. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.
- 17.7. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.
- 17.8. O orçamento da licitação será realizado de forma sigilosa, conforme art. 24 da Lei n. 14.133/21 e art. 44 do Decreto n. 1.525/22 para não restringir a competitividade no pleito.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- PROGRAMA: 526 – Mato Grosso Mais Saúde
 - SAÚDE: 10 – SAÚDE
 - Unidade Orçamentária: 21.601 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
 - Ação (P/A//OE): 2545 – GESTÃO DA REGULAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO SUS
 - Subfunção: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Objetivo Específico: Aprimorar a regulação do acesso dos usuários do SUS de forma equitativa aos serviços de saúde sob gestão estadual no âmbito de Mato Grosso
- Esfera: SEGURIDADE
- Responsável pela Ação: Fabiana Bardi
- NATUREZA: 3.3.90.39.064
- FONTE: 1.500.1002 / 1.600.0000
- Descrição do Item de Despesa: Contratação de Empresa de Serviços Médicos

19. GARANTIA DO SERVIÇO

- 19.1. Fica dispensada a prestação de garantia do serviço para execução do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista a natureza de prestação de serviços médicos.

20. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

20.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- 20.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:
- 20.1.2. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 20.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 20.1.4. Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 20.1.5. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 20.1.6. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 20.1.7. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 20.1.8. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 20.1.9. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 20.1.10. A satisfação do público usuário.

21. PAGAMENTO

- 21.1. Não haverá pagamento antecipado.
- 21.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 21.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 21.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 21.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 21.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.
- 21.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
 - Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 21.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 21.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 21.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 21.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>



SESDIC207644631
HASH: 016393a8507457e3e39cbbd78c68180013aaf36b98b669b245a8a24968c4033537. Documento digital disponível em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/Q72P-A-TTZ-MTZV-P4T3>. Juntado em 24/04/2026 08:15:34 por THAISSA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 21.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 21.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 21.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 21.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 21.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 21.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

22. REAJUSTE

- 22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 22.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 22.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 22.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 22.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 22.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 22.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. CONTRATO

- 23.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
- 23.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

24. PREPOSTO

- 24.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- 24.2. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 24.3. O preposto estará à disposição do contratante, de forma presencial durante a execução dos serviços.
- 24.4. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 24.5. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 24.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 24.7. São atribuições do Preposto, dentre outras:
- 24.8. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
- 24.9. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.
- 24.10. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
- 24.11. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- 24.12. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 24.13. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- 24.14. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 24.15. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 24.16. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 24.17. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 24.18. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 24.19. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 24.20. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 25.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 25.2. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 5.8 do Termo de Referência.
- 25.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 25.4. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 25.5. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 25.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 25.7. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 25.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 25.9. Empregar pessoas habilitadas e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 25.10. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>



SESDIC207644631
HASH: 016393a36507457e3e39cbbd78c668180013aaf36b98b669b245a8a24968c4033537. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/C72P-A-TTZ-MTZV-P4T3>. Juntado em 24/04/2026 08:15:34 por THAISSA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

- 25.11. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 25.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 25.13. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 25.14. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços.
- 25.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 25.16. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 25.17. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 25.18. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 25.19. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias,

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

- 25.20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 25.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 25.22. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 25.23. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 25.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 25.25. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 25.26. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 25.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 25.28. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.
- 25.29. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- 25.30. O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.
- 25.31. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.
- 25.32. É de responsabilidade da CONTRATADA o encaminhamento de seus funcionários ao local e na data designados pela CONTRATANTE para a realização dos plantões.
- 25.33. A CONTRATADA obriga-se a ter pontualidade nos plantões.
- 25.34. A CONTRATADA se compromete a realizar na execução do objeto deste contrato todo conhecimento técnico ordinariamente aplicado para a sua perfeita execução.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 25.35. A CONTRATADA está proibida de possuir em sua equipe médica, servidores contratados ou estatutários da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.
- 25.36. A CONTRATADA deve fornecer alimentação/vale refeição para sua equipe médica de plantão (sendo almoço e jantar) para plantonistas, no próprio serviço considerando que o profissional não pode se ausentar da unidade para refeição.
- 25.37. A CONTRATADA deverá cumprir o Regimento Interno das Centrais de Regulação de Urgência e Emergência e demais normas de conduta aplicadas pela Contratante em seu estabelecimento.
- 25.38. A CONTRATADA Apresentar mensalmente certidões negativas ou documentos afins junto a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, relativos aos tributos, contribuições e outros de sua competência, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, INSS e FGTS;
- 25.39. A CONTRATADA Assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta dolosa ou culposa de seus colaboradores;
- 25.40. A CONTRATADA Assumir a responsabilidade pelo procedimento técnico aplicado para a prestação do serviço;
- 25.41. A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto deste contrato a qualquer cliente da Contratante independentemente da origem, raça, cor, sexo, credo, etc, evitando qualquer conduta ofensiva por parte de sua diretoria/sócios e/ou colaboradores a Contratante e respectivos funcionários para a regular prestação do serviço;
- 25.42. A CONTRATADA de realizar a confecção de relatórios e quaisquer outros formulários exigidos pela administração das Centrais de Regulação de Urgência e Emergência;
- 25.43. A CONTRATADA deve elaborar, organizar e cumprir protocolos clínicos nas especialidades objeto deste contrato, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

da Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina - CFM, além das sociedades de especialidades.

25.44. A equipe médica da CONTRATADA deverá participar das reuniões e de treinamentos pertinentes a execução do objeto do contrato.

25.45. A CONTRATADA deve executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

26.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

26.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

26.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

26.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

26.6. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

26.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 26.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 26.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 26.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

27. GARANTIA CONTRATUAL

- 27.1. A contratação conta com garantia de execução, porque a mesma servirá para verificar se os participantes do certame correspondem às exigências financeiras do projeto, se têm a qualificação e o comprometimento necessários para executar a obra ou serviço e também, serve como primeira avaliação das participantes, diminuindo os riscos de prejuízos e golpes antes do fechamento do contrato, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 27.2. A garantia deverá ser prestada **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a pedido justificado da contratada e aceito pela Administração.
- 27.3. As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

28. SUBCONTRATAÇÃO

- 28.1. É permitida a subcontratação do objeto deste contrato até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, tendo em vista que existe no mercado uma escassez de mão-de-obra na área medica, principalmente quando se exige alguma especialidade ou experiência, como ocorre no caso em tela.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 28.2. A subcontratação obedecerá às condicionantes a seguir.
- 28.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 28.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 28.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 28.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 28.7. Poderão ser objeto de subcontratação quaisquer das atividades/parcelas da obrigação do contrato principal.

29. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 29.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

30. SANÇÕES

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

30.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

31. LEGISLAÇÃO APLICADA

31.1. Lei nº 14.133/2021 e suas alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

31.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 – Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

31.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

31.4. Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

31.5. Lei Complementar Estadual nº 605/2018 – Dispõe sobre o tratamento diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais no âmbito do Estado de Mato Grosso.

31.6. Lei nº 12.690/2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

31.7. Lei Complementar nº 116/2003 – Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

31.8. Instrução Normativa nº 1.234/2012 – Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública.

31.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 31.10. Portaria GM/MS nº 1.559, de 01 de agosto de 2008 – Institui diretrizes para a organização das Centrais de Regulação no âmbito do Sistema Único de Saúde, no que couber ao objeto contratado.
- 31.11. Portaria GM/MS nº 2048, de 05 de novembro de 2002 – que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.
- 31.12. Lei Estadual nº 10.783/2018 – Dispõe sobre normas relacionadas à organização e à prestação de serviços públicos de saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso.
- 31.13. Decreto Estadual nº 670/2020 – Dispõe sobre diretrizes administrativas e operacionais aplicáveis aos serviços de saúde no âmbito estadual, no que couber.
- 31.13.1. Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MT vigentes e aplicáveis ao objeto contratual, especialmente aquelas relacionadas à regulação, urgência e emergência, especial, não exclusivamente, as Resoluções CIB nº 780/2023 e 171/2023.
- 31.14. Normas técnicas, portarias, resoluções, instruções normativas e demais atos infralegais federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre a execução dos serviços nas Centrais de Regulação de Urgência e Emergência, ainda que não expressamente mencionados neste item, desde que compatíveis com o objeto contratual.
- 31.15. As obrigações contratuais relativas às atividades a serem desempenhadas pelos profissionais médicos reguladores deverão ser interpretadas de forma sistemática, em consonância com a legislação indicada neste item, bem como com os demais dispositivos do Termo de Referência e da minuta contratual, podendo ser especificadas, detalhadas ou complementadas pela Administração, quando necessário, para assegurar a adequada execução e avaliação dos serviços, observado o equilíbrio contratual.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento Nº: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>



SESDIC207644631
HASH: 016393a36507757e3e39cbbd78c68180013aaf36b98b669b245a8a24968c4033537. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/G72P-A-TTZ-MTZV-P4T3>. Juntado em 24/04/2026 08:15:34 por THAISSA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cuiabá/MT, 13 de abril de 2026.

Álirson Oliveira Fortes Pereira

Profissional Técnico de Nível Superior de Serviços de Saúde

Flávia Pizzolio Alves Fabrini

Superintendente de Regulação de Urgência e Emergência em exercício

SURUE/GBSAREG/SES-MT

De Acordo:

FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI

Secretária Adjunta do Complexo Regulador

Ato de Nomeação N° 660/2019

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21



Assinado com senha por ALLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GBSAREG - 13/04/2026 às 12:09:54, FLAVIA PIZZOLIO ALVES FABRINI - SUPERINTENDENTE / SURUE - 13/04/2026 às 13:12:04 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 13/04/2026 às 14:17:51.
Documento N°: 36043322-1628 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36043322-1628>



SESDIC207644631
HASH: 016392a38507757e3e39cbbd78c68180013aaf36b98b669b245a8a24968c4033537

SIGA